

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.
DATA 10, 11, 1993
COD. CID 00027

Fonte: DOU Class.: _____

Data: 01/11/93 Pg.: 16358 seção I

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 165/89
RESOLUÇÃO Nº 24, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

A Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 165, de 20.02.89, DOU 13.04.89, alterada pela Portaria nº 748, de 16.08.93, DOU 26.08.93, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I da Portaria nº 069, de 24.01.89, DOU 10.02.89, tendo em vista o disposto no artigo 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 424, de 25.

04.89, DOU 04.05.89, em cumprimento às disposições contidas no artigo 231, § 6º, da Constituição Federal, em sessão plenária realizada em 07.10.93, deliberou:

I - Acatar em parte o parecer do relator Francisco Martins Batista, que declarou de má-fé, as benfeitorias construídas pelos ocupantes não-índios, na Área Indígena KARIRI-XOCÓ, localizada no Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, de que trata o Processo FUNAI/BSB Nº 1450/85. Para tanto, arguíram os membros da Comissão que ao tempo das ocupações não existiam as regras atuais que distinguem a boa-fé das edificações de benfeitorias nas áreas indígenas, para efeito de indenização, conforme preceitua o § 6º, do artigo 231 da Constituição. Concluíram os membros presentes da Comissão, exceto o relator, que as benfeitorias implantadas constantes no levantamento fundiário, não podem ser consideradas como de má-fé, portanto, são de boa-fé as benfeitorias dos ocupantes: Antonio Pinheiro de Andrade, Antonio Francisco, Antonio Leite da Silva, Aureliano dos Santos (dois imóveis), Aristides Farias dos Santos, Antonio Teixeira dos Santos (três imóveis), Antonio Germano dos Santos, Antonio Alves dos Santos (dada), Dioclécio Correia da Silva, Erivaldo Alves dos Anjos, Ermezílio Alves Feitosa (dois imóveis), Eraldo Galvão Félix, Fenelon Pereira Gomes, Francisco Félix, Flávio do Bonfim, Francisco José da Silva, Gerson Bezerra Borges, João Antonio dos Santos (três imóveis), José Jacinto da Silva, José Pinheiro Filho, José Antonio da Silva Filho, José Valério dos Santos, João Pedro Alves, João Alves dos Santos, Juarez Alves dos Santos, José Fernandes dos Santos, Linardo Teixeira de Castro, Lenivaldo Tavares dos Santos, Luiz Alves Santana, Leonardo de Oliveira, Manoel José Barbosa (três imóveis), Miguel Vicente dos Santos, Maria Valéria Santos, Manoel Margarida dos Santos (dois imóveis), Manoel Pinheiro, Miguel Alves dos Santos, Manoel Messias Gonçalves, Manoel Antenor dos Santos, Manoel Donato da Silva, Pedro Gomes Santana, Pedro Pereira, Ronalson Menezes de Araújo e Roque Ramos dos Santos, Pedro Bezerra Borges.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISA MARIA PACHECO ROGEDO
Presidenta